

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jq2glb97 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2024 Projeto de lei nº 873/2024 Protocolo nº 4259/2024 Processo nº 1329/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui a Campanha de Credenciamento aos Planos de Saúde de Entidades que ofertem Musicoterapia, Equoterapia e Hidroterapia no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Credenciamento aos Planos de Saúde de Entidades que ofertem Musicoterapia, Equoterapia e Hidroterapia no âmbito do Estado de Mato Grosso a inclusão obrigatória desses métodos terapêuticos na cobertura dos planos de saúde para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista.

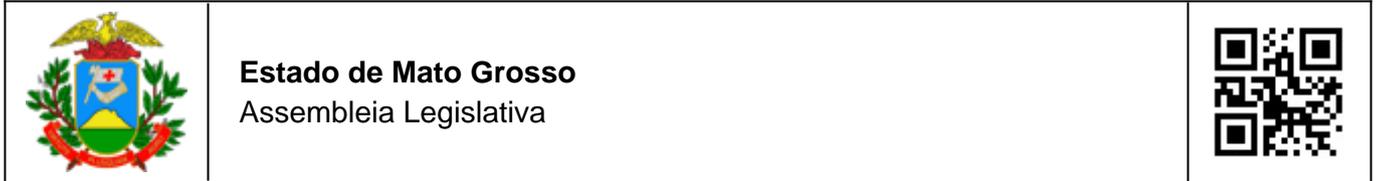
Art. 2º A Campanha de Credenciamento será coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde, em colaboração com os órgãos competentes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e demais entidades envolvidas na regulamentação e fiscalização dos planos de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde promoverá ações de sensibilização junto às operadoras de planos de saúde, esclarecendo sobre a obrigatoriedade do credenciamento de entidades que ofereçam musicoterapia, equoterapia e hidroterapia para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 4º As entidades interessadas em oferecer musicoterapia e equoterapia para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, aos beneficiários de planos de saúde deverão atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre os benefícios da musicoterapia e da equoterapia para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, tanto para os beneficiários de planos de saúde quanto para os profissionais de saúde e gestores das operadoras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Atualmente a intervenção por meio da ciência ABA (Análise do Comportamento Aplicada), tem comprovado avanços significativos para pacientes com transtorno de desenvolvimento global. Formado por uma equipe multidisciplinar dentre eles psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos, musicoterapeutas entre outros.

E para explorar todas as habilidades no desenvolvimento, podemos também ressaltar outras modalidades como a equoterapia e a hidroterapia e todas essas acima mencionadas resultam em múltiplas intervenções que buscam a adaptação social que é o maior desafio desse diagnóstico.

Melhora progressiva na vida do paciente como autonomia pessoal, habilidades adaptativas que almejam reduzir os comportamentos agressivos de lesivos e auto lesivos, dessensibilizar a rigidez cognitiva, social e estereótipos e aumentar o repertório social e cognitivo.

A importância do credenciamento aos planos de saúde das práticas terapêuticas para pacientes com transtornos globais

entre eles os transtornos autistas se fazem necessária devido estas serem de alto custo e muitas famílias não possuem estrutura financeira para estes tratamentos alternativos.

Estas práticas alternativas ajudam principalmente no desenvolvimento psicossocial destes pacientes com transtornos globais apresentam dificuldades de interação social podendo estas serem trabalhadas de forma individual e ou coletiva.

Para muitas pessoas com transtornos globais é de suma importância que exista um ambiente físico feito para promover a interação e acelerar o aprendizado.

Dessa forma, proporcionar um ambiente terapêutico inclusivo é fundamental para promover o bem-estar e o desenvolvimento saudável de pessoas autistas e outros transtornos.

Com pequenas adaptações e um olhar focado em garantir conforto e oportunidades de aprendizagem, é possível criar um ambiente inclusivo nas terapias multidisciplinares, visando o desenvolvimento de habilidades e a autossuperação das pessoas no espectro.

A importância da cobertura de musicoterapia e equoterapia e hidroterapia pelos planos de saúde para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, é uma medida de extrema importância para garantir o acesso desses pacientes a terapias eficazes e comprovadamente benéficas.

Estas práticas terapêuticas têm por objetivo promover o aprendizado emocional, criar vínculo e também auxiliar na socialização e interação da criança, pois além de terapêutico e educacional possui uma abordagem interdisciplinar.

Semelhante proposição foi apresentada pela Deputada Maria Clara Marra (PSDB) pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir para o acesso e melhoria da qualidade de vida dos pacientes com transtornos globais.



BIBLIOGRAFIA

Assembleia Legislativa de Minas Gerais acesso em <https://www.almg.gov.br/index.html> .

Site Scielo acesso em <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/DQNzt7JYrHxTkrV7kqkFXyS/>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual